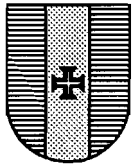


## REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA



## JORNAL OFICIAL

I Série - Número 18

Sexta - feira, 25 de Fevereiro de 1994

## SUMÁRIO

## PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

**Resolução nº 144/94:**

Autoriza o pagamento das bonificações com vencimento a 20 de Fevereiro, no âmbito dos contratos de reequilíbrio financeiro.

**Resolução nº 145/94:**

Autoriza a distribuição pelos Municípios do montante de 118.602.288\$.

**Resolução nº 146/94:**

Autoriza a distribuição pelos Municípios do montante de 169.968.715\$50.

**Resolução nº 147/94:**

Autoriza o pagamento das bonificações com vencimento a 20 de Fevereiro, no âmbito dos contratos de reequilíbrio financeiro.

**Resolução nº 148/94:**

Autoriza o pagamento de juros e amortização de capital, no âmbito do protocolo adicional ao contrato de reequilíbrio financeiro dos Municípios, no montante de 6. 675.762\$50.

**Resolução nº 149/94:**

Aprova a minuta da escritura de expropriação da parcela de terreno nº 29, necessária à obra de "Construção da E.R.. 213-Troço compreendido entre a E.R. 101-8 (Arco da Calheta) e a Madalena do Mar".

**Resolução nº 150/94:**

Aprova a minuta da escritura de expropriação das parcelas de terreno nºs 91 e 96, necessárias à obra de "Recuperação e Reconversão Urbanística da Zona do Ilhéu de Câmara de Lobos e suas imediações, na Vila e Concelho de Câmara de Lobos".

**Resolução nº 151/94:**

Atribui um subsídio à Associação de Jovens Agricultores da Madeira e Porto Santo (AJAMPS), no montante de 500.000\$.

**Resolução nº 152/94:**

Atribui subsídios no âmbito da Portaria nº 14/93, de 26 de Fevereiro, no montante de 2.077.995\$.

**Resolução nº 153/94:**

Define o regime da linha de crédito a juro bonificado, criada pela Resolução nº. 1269/93, de 9 de Dezembro.

**Resolução nº 154/94:**

Aprova a minuta a que se referem as Resoluções nºs 580/93 e 140/94.

**Resolução nº 155/94:**

Atribui um subsídio ao Museu de Arte Sacra da Diocese do

Funchal, no montante de 525.000\$.

**Resolução nº 156/94:**

Atribui um subsídio ao Centro de Treino Mar, no montante de 4.000.000\$.

**Resolução nº 157/94:**

Revoga o contrato de arrendamento do prédio onde funciona o Jardim de Infância "O Ninho".

**Resolução nº 158/94:**

Atribui subsídios compensatórios a diversos estudantes no âmbito da Lei nº 20/92, de 14 de Agosto.

**Resolução nº 159/94:**

Atribui um subsídio a diversas Associações e Clubes, no montante de 86. 287.010\$.

**Resolução nº 160/94:**

Aprova a proposta de Decreto Legislativo Regional que cria o Estatuto das Creches, Jardins de Infância, Infantários e Unidades incluídas em Estabelecimentos do Ensino Básico.

## PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

**Resolução nº. 144/94**

O Conselho do Governo reunido em Plenário em 17 de Fevereiro de 1994, resolveu:

a) Autorizar a Secretaria Regional das Finanças a proceder ao pagamento das bonificações com vencimento a 20 de Fevereiro do corrente ano, concedidos pelo Governo Regional da Região Autónoma da Madeira, nos termos do Decreto-Lei nº. 75/87, de 13 de Fevereiro e dos Contratos de Reequilíbrio Financeiro, celebrados entre cada um dos oito Municípios da Região e a Caixa Económica do Funchal/Banco Internacional do Funchal, SA (BANIF), segundo as alterações do mercado de capitais e o Decreto-Lei nº. 359/89, de 18 de Outubro;

b) As referidas bonificações no montante global de 5.376.680\$00, serão pagas, do modo que a seguir se discrimina:

c) As importâncias referidas na alínea anterior, são pagas, conforme a dotação orçamental, sob a rubrica 10, Capítulo 01, Divisão 00, Subdivisão 00, Classificação Económica 05.02.02, Alínea A), do Orçamento Regional.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

BANIF	PROTOCOLO PRINCIPAL	PROTOCOLO ADICIONAL	TOTAL
MUNICÍPIOS			
CALHETA	197.828\$60	35.609\$30	233.437\$90
FUNCHAL	471.608\$10	84.889\$80	556.497\$90
MACHICO	1.235.077\$60	222.314\$90	1.457.392\$50
PORTO MONIZ	93.271\$30	16.788\$90	110.060\$20
RIBEIRA BRAVA	742.996\$10	133.739\$80	876.735\$90
SANTA CRUZ	557.467\$70	100.344\$60	657.812\$30
SANTANA	202.640\$10	144.796\$70	347.436\$80
S. VICENTE	963.818\$50	173.488\$00	1.137.306\$50
TOTAL	4.464.708\$00	911.972\$00	5.376.680\$00

#### Resolução nº. 145/94

O Conselho do Governo reunido em Plenário em 17 de Fevereiro de 1994, resolveu:

Fazer a distribuição de 118.602.288\$00, pelos Municípios da Região.

Esta verba corresponde ao duodécimo do mês de Fevereiro de 1994, no que concerne às transferências de capital, participação nos termos do artigo 8º. da Lei das Finanças Locais e conjugado com a Lei do Orçamento do Estado,

deduzido das importâncias relativas aos encargos financeiros com vencimento a 20 de Fevereiro de 1994, inerentes aos Contratos de Reequilíbrio Financeiro e Protocolo Adicional, celebrados com diversas entidades, com excepção dos Municípios do Porto Santo e Ponta do Sol.

As presentes transferências serão efectuadas em conformidade com a dotação orçamental sob a rubrica 10, Capítulo 75, Divisão 06, Subdivisão 00 (Fundo de Equilíbrio Financeiro - Transferências de Capital), do Orçamento Regional.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

#### FUNDO DE EQUILÍBRIO FINANCEIRO DUODÉCIMO DO MÊS DE FEVEREIRO DE 1994 TRANSFERÊNCIAS CAPITAL

TRANSFERÊNCIAS/ DEDUÇÕES	DUODÉCIMO/TRANSFE- RÊNCIAS DE CAPITAL	PROTOCOLO ADICIONAL/ /BANIF/DEDUÇÃO DE JUSOS	DUODÉCIMO/REMANESCENTE (1)
MUNICÍPIOS			
CALHETA	12.082.162\$00	118.129\$00	11.964.033\$00
CÂMARA DE LOBOS	15.130.571\$00	-	15.130.571\$00
FUNCHAL	32.026.704\$00	-	32.026.704\$00
MACHICO	6.268.081\$00	737.501\$00	5.530.580\$00
PONTA DO SOL	8.449.000\$00	-	8.449.000\$00
PORTO MONIZ	7.400.970\$00	55.695\$00	7.345.275\$00
PORTO SANTO	7.475.000\$00	-	7.475.000\$00
RIBEIRA BRAVA	6.789.831\$00	443.665\$00	6.346.166\$00
SANTA CRUZ	11.654.144\$00	332.880\$00	11.321.264\$00
SANTANA	10.615.406\$00	480.344\$00	10.135.062\$00
S. VICENTE	3.454.097\$00	575.524\$00	2.878.573\$00
TOTAL	121.345.966\$00	2.743.738\$00	118.602.228\$00

(1) Consoante alteração aos Contratos de Reequilíbrio Financeiro, nos termos do Decreto-Lei nº. 359/89, de 18 de Outubro e concenente Portaria de aplicação.